LEI N° 781

DE 30 DE SETEMBRO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2009, aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 071/2009, de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.800/0004-70, o imóvel consistente no lote de n° 005, da quadra n° 049, do Balneário Redentor, o qual possui 330,00 m² e é devidamente individuado no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tal imóvel se destina a construção de dependências ou à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas a Municipalidade.

Parágrafo Único- O valor total do bem objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporados, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 30 DE SETEMBRO DE 2009

Décio José Ventura
Prefeito Municipal